

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Projeto de Lei Nº 051/2022

Em 19 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

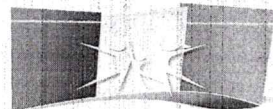
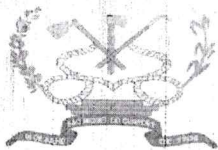
Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo a reavaliação atuarial anual do IPMSMG - Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de São Miguel do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2022 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”.

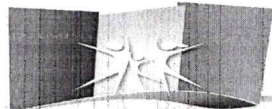
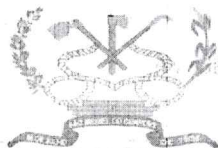
Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPMSMG, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Cordialmente,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Projeto de Lei N° 051/2022

Em 19 de maio de 2022.

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS n°. 402/2008, Portaria MPAS N° 464/2018 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

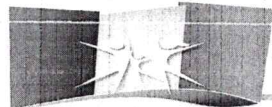
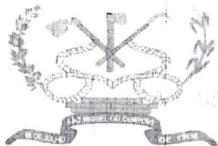
LEI:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2022, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 30, da Lei Municipal n° 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Art. 30 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal nº 10.887, igual a 17% (dezesete por cento) referente ao CUSTO NORMAL calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 58.933.925,81 (cinquenta e oito milhões novecentos e trinta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2022, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 1.236.830,44 (um milhão duzentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) e repassados ao IPMSMG em parcela anual até o dia 31 de dezembro, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa e um dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 2108/2021 (lei de homologação cálculo 2021).

Paço municipal 06 de julho.

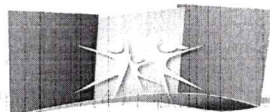
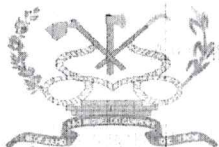
Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa e um dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 2108/2021 (lei de homologação cálculo 2021).

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Paço municipal 06 de julho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

TABELA

ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	5,20%	23.785.200,75	58.933.925,81	2.899.549,15	1.236.830,44	60.596.644,52
2	2023	8,29%	24.023.052,75	60.596.644,52	2.981.354,91	1.991.511,07	61.586.488,36
3	2024	12,99%	24.263.283,28	61.586.488,36	3.030.055,23	3.151.800,50	61.464.743,09
4	2025	13,06%	24.505.916,11	61.464.743,09	3.024.065,36	3.201.139,79	61.287.668,66
5	2026	13,14%	24.750.975,28	61.287.668,66	3.015.353,30	3.251.150,68	61.051.871,28
6	2027	13,21%	24.998.485,03	61.051.871,28	3.003.752,07	3.301.841,68	60.753.781,66
7	2028	13,28%	25.248.469,88	60.753.781,66	2.989.086,06	3.353.221,38	60.389.646,34
8	2029	13,35%	25.500.954,58	60.389.646,34	2.971.170,60	3.405.298,49	59.955.518,45
9	2030	13,43%	25.755.964,12	59.955.518,45	2.949.811,51	3.458.081,83	59.447.248,13
10	2031	13,50%	26.013.523,76	59.447.248,13	2.924.804,61	3.511.580,30	58.860.472,44
11	2032	13,57%	26.273.659,00	58.860.472,44	2.895.935,24	3.565.802,93	58.190.604,76
12	2033	13,64%	26.536.395,59	58.190.604,76	2.862.977,75	3.620.758,85	57.432.823,66
13	2034	13,72%	26.801.759,55	57.432.823,66	2.825.694,92	3.676.457,31	56.582.061,27
14	2035	13,79%	27.069.777,14	56.582.061,27	2.783.837,41	3.732.907,67	55.632.991,02
15	2036	13,86%	27.340.474,92	55.632.991,02	2.737.143,16	3.790.119,39	54.580.014,78
16	2037	13,94%	27.613.879,66	54.580.014,78	2.685.336,73	3.848.102,05	53.417.249,46
17	2038	14,01%	27.890.018,46	53.417.249,46	2.628.128,67	3.906.865,35	52.138.512,78
18	2039	14,08%	28.168.918,65	52.138.512,78	2.565.214,83	3.966.419,11	50.737.308,49
19	2040	14,15%	28.450.607,83	50.737.308,49	2.496.275,58	4.026.773,26	49.206.810,81
20	2041	14,23%	28.735.113,91	49.206.810,81	2.420.975,09	4.087.937,85	47.539.848,05
21	2042	14,30%	29.022.465,05	47.539.848,05	2.338.960,52	4.149.923,05	45.728.885,52
22	2043	14,37%	29.312.689,70	45.728.885,52	2.249.861,17	4.212.739,17	43.766.007,52
23	2044	14,44%	29.605.816,60	43.766.007,52	2.153.287,57	4.276.396,61	41.642.898,48
24	2045	14,52%	29.901.874,76	41.642.898,48	2.048.830,61	4.340.905,93	39.350.823,16
25	2046	14,59%	30.200.893,51	39.350.823,16	1.936.060,50	4.406.277,79	36.880.605,87
26	2047	14,66%	30.502.902,45	36.880.605,87	1.814.525,81	4.472.523,01	34.222.608,67
27	2048	14,74%	30.807.931,47	34.222.608,67	1.683.752,35	4.539.652,49	31.366.708,52
28	2049	14,81%	31.116.010,79	31.366.708,52	1.543.242,06	4.607.677,32	28.302.273,26
29	2050	14,88%	31.427.170,89	28.302.273,26	1.392.471,84	4.676.608,68	25.018.136,43
30	2051	14,95%	31.741.442,60	25.018.136,43	1.230.892,31	4.746.457,89	21.502.570,85
31	2052	15,03%	32.058.857,03	21.502.570,85	1.057.926,49	4.817.236,43	17.743.260,90
32	2053	15,10%	32.379.445,60	17.743.260,90	872.968,44	4.888.955,90	13.727.273,44
33	2054	15,17%	32.703.240,05	13.727.273,44	675.381,85	4.961.628,03	9.441.027,27
34	2055	15,24%	33.030.272,45	9.441.027,27	464.498,54	5.035.264,70	4.870.261,11
35	2056	15,32%	33.360.575,18	4.870.261,11	239.616,85	5.109.877,95	0,00